

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO**

**PORTARIA Nº 1.459, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

*(DOU de 18/02/2022 - Seção 2)*

~~O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de revisão da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional da Mineração.~~

~~Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:-~~

~~I - bancada de governo:~~

- ~~a) titular - Mário Parreiras de Faria - SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~b) suplente - Daniel Dias Rabelo - SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~c) titular - Carlos Fernando Lage Paixão - SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~d) suplente - Paulo César Andrade Almeida - SPREV/MTP;~~
- ~~e) titular - Lênio Sérgio Amaral - FUNDACENTRO/MTP;~~
- ~~f) suplente - Raquel Barbosa Miranda - CGSAT/Ministério da Saúde;~~

~~II - bancada de empregadores:~~

- ~~a) titular - Daniel Gomes - CNI;~~
- ~~b) suplente - Marcio Azevedo Santos - CNI;~~
- ~~c) titular - Silmara Przywitowski da Cruz - CNI;~~
- ~~d) suplente - Lindomar Mesquita - CNI;~~
- ~~e) titular - Ivan Rigoletto - CNI;~~
- ~~f) suplente - Rafael Ernesto Kieckbusch - CNI; e~~

~~III - bancada de trabalhadores:~~

- ~~a) titular - Iran da Cunha Santos - CUT;~~
- ~~b) suplente - Adir de Souza - UGT;~~
- ~~c) titular - Eduardo José Marcatto - CSB;~~
- ~~d) suplente - Manoel Maria de Moraes Paiva - CTB;~~
- ~~e) titular - Genoir José dos Santos - NCST; e~~
- ~~f) suplente - Jason Parreira dos Santos - NCST.~~

~~§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.~~

**REVOGADA pela RESOLUÇÃO CTPP nº 08, de 15 de abril de 2024**

~~§ 2º O apoio administrativo do Grupo será prestado pela Coordenação Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.~~

~~§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.~~

~~§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.~~

~~§ 5º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.~~

~~§ 6º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.~~

~~§ 7º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.~~

~~Art. 3º O Grupo apresentará à CTPP proposta final de redação para a NR-22.~~

~~Art. 4º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA**